

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

## SUMÁRIO

Esta Política busca fortalecer e harmonizar os esforços da Verene, suas controladas e coligadas na prevenção de possíveis comportamentos inadequados e ilegais buscando garantir os padrões mais elevados de ética e conduta profissional.

<b>CONTROLE DE VERSÃO</b>				
Versão	Data de Emissão	Autor	Aprovador	Detalhe de Revisão
V 1.0	25/09/2023	 Gabriella Silva	 Arnaldo Bittencourt	-

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

## 1. Objetivo

- 1.1. A presente Política institui o Programa de Compliance e Integridade (o “Programa”) da Verene Energia S.A, suas controladas e afiliadas (em conjunto, “Verene”).

Tal Programa serve como um instrumento de governança corporativa voltado à prevenção de riscos relacionados à prática de comportamentos ilegais por Diretores, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer terceiros agindo em nome da Verene.

Nos termos desta Política, a Verene se compromete com os padrões mais elevados de ética e conduta profissional.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários (o “Código”), bem como outras políticas aplicáveis. Seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código.

## 2. Aplicabilidade

- 2.1 Esta política se aplica a todos os Diretores e funcionários da Verene Energia S.A., suas controladas e afiliadas (“Verene”), fixos, eventuais, estagiários e estudantes, de meio período e período integral, e a todos os consultores ou pessoas em relação contratual com a Verene aos quais se aplica o Código de Ética e Conduta Profissional para executivos e funcionários. Além de relações entre funcionários da Verene, esta política também rege relações com pessoas externas (fornecedores, visitantes, clientes).

O Programa buscar evitar a prática dos seguintes comportamentos ilegais:

- A. Corrupção;
- B. Crimes contra a Administração Pública;
- C. Crimes contábeis;
- D. Financiamento do terrorismo e crimes de lavagem de dinheiro
- E. Abuso de Mercado;

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- F. Crimes contra a liberdade pessoal;
- G. Crimes relacionados à saúde e à segurança;
- H. Crimes Ambientais;
- I. Crimes Cibernéticos; e
- J. Violação de direitos autorais

O elenco acima não exonera a Verene de executar uma avaliação dos riscos e de definir, quando necessário, ulteriores medidas de prevenção contra outros possíveis comportamentos ilegais identificados.

Assim, a Verene deverá identificar:

- A. atividades que possam envolver riscos específicos que resultem em comportamentos ilícitos, por meio de uma análise dos processos empresariais e das possíveis formas de se cometer cada tipo de ato ilícito;
- B. ulteriores princípios de comportamento que os destinatários deste Programa devam adotar a fim de: (i) evitar qualquer comportamento que resulte em qualquer um dos comportamentos ilegais supramencionados; e (ii) evitar qualquer comportamento que, embora não constitua por si mesmo um comportamento ilegal, possa configurá-lo.

### **3. Padrões Gerais de Controle**

3.1 A Verene deverá respeitar os seguintes padrões gerais de controle:

- A. **Segregação dos papéis atribuídos:** a atribuição de papéis, tarefas e responsabilidades na Verene deve ser efetuada conforme o princípio de segregação de papéis, segundo o qual nenhum indivíduo pode realizar integral e independentemente um processo (ou seja, de acordo com este princípio, nenhum indivíduo pode, sozinho e de forma autônoma, executar uma ação, autorizá-la e, sucessivamente, verificar a sua execução). Uma segregação adequada dos papéis pode ser garantida também pelo uso de sistemas informáticos que permitem apenas a pessoas identificadas e autorizadas executar determinadas operações;

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- B. **Poder para firmar e autorizar:** a Verene deve dispor de regras formais em relação ao exercício dos poderes de autorização e de assinatura. Os poderes para firmar devem ser coerentes com as responsabilidades organizacionais e administrativas atribuídas a cada representante da Verene;
- C. **Transparência e rastreabilidade dos processos:** a identificação e rastreabilidade das fontes, das informações e dos controles efetuados quanto à formação e à execução das decisões da Verene, bem como à gestão dos recursos financeiros, devem ser sempre garantidas; também deve ser garantido o registro correto dos dados relativos e das informações por meio de sistemas informáticos e/ou suporte de papel;
- D. **Gestão adequada das relações com os terceiros:** previamente ao estabelecimento de qualquer relação, é necessário executar um processo de due diligence sobre os requisitos de idoneidade. A extensão de cada atividade de due diligence (que pode incluir pesquisas com contatos comerciais, câmaras de comércio locais, associações comerciais, buscas na Internet ou companhias especializadas) deve ser proporcional ao risco real ou percebido de que o potencial parceiro, consultor ou fornecedor possa não atender aos requisitos acima mencionados.

Devem ser previstos controles adicionais e níveis de autorização apropriados, caso durante a fase de due diligence sejam detectados *red flags*.

É importante executar o monitoramento periódico durante o período de relacionamento para assegurar que a contraparte mantenha os requisitos identificados e aprovados pela Verene.

Devem ser adotadas medidas apropriadas caso um terceiro não mantenha tais requisitos ao longo do tempo ou surja um *red flag* durante a vigência do contrato.

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

#### 4. Áreas de Risco e Princípios de Comportamento

##### A. Corrupção

Este tipo de conduta ilegal refere-se à oferta, à dação, à solicitação ou ao recebimento de dinheiro (ou de qualquer outra liberalidade) com o objetivo ou a intenção de influenciar o destinatário (que pode ser um indivíduo pertencente a uma entidade privada ou um funcionário público), para que favoreça o indivíduo que realiza o ato de corrupção.

No conceito de "liberalidade" incluem-se, a título de exemplificação, porém não exaustivo, homenagens, despesas com entretenimento e hospedagem, a fim de obter um tratamento favorável.

Tais tratamentos favoráveis, que podem induzir a corrupção, podem consistir, a título de exemplificação, porém não exaustivo, em:

- a concessão pelo corruptor de um contrato;
- a concessão de um concurso público;
- falso testemunho, favorável ao corruptor, por uma testemunha durante um julgamento;
- relatório favorável preparado por um funcionário após uma inspeção.

#### ÁREAS DE RISCO

A respeito dessa conduta ilegal, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) negociação e gestão de contratos com qualquer entidade (Administração Pública, companhias, associações, fundações, etc);
- (ii) participação em licitações públicas e privadas;

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- (iii) gestão de relacionamentos - além dos contratuais - com entes públicos (por exemplo, nos setores de saúde, segurança e meio ambiente, gestão de pessoas, pagamento de impostos);
- (iv) resolução de litígios (julgamentos, mediações, processos extrajudiciais);
- (v) seleção de parceiros, intermediários e consultores, além de negociação e gestão dos relativos contratos;
- (vi) gestão dos recursos financeiros;
- (vii) gestão de iniciativas sem fins lucrativos;
- (viii) gestão das homenagens, como também das despesas com entretenimento e hospedagem;
- (ix) reembolso de despesas pagas pelos funcionários;
- (x) recrutamento de pessoal;
- (xi) definição de incentivos de compensação para os dirigentes.

### PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO

Na condução de atividades com entidades privadas, administrações públicas, governos internacionais, nacionais, estaduais e locais (“**Autoridades Públicas**”), os Diretores, funcionários e demais representantes da Verene comprometem-se a agir com integridade e honestidade, respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.

A Verene deverá avaliar a adoção de procedimentos apropriados para assegurar:

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- (i) a garantia de rastreabilidade de qualquer relação e conexão relevante com Autoridades Públicas (por exemplo, procedimentos administrativos visando uma autorização, uma licença ou documento similar, assim como joint venture com entidades públicas);
- (ii) o gerenciamento de relações com as autoridades públicas por pelo menos dois indivíduos autorizados;
- (iii) a realização de recrutamento exclusivamente para atender uma necessidade real e comprovada da Verene, sendo que o processo deve envolver pelo menos duas funções e ser baseado em critérios de competência e profissionalismo, visando evitar o favoritismo ou nepotismo;
- (iv) a adoção de planos de incentivo à gestão para garantir que os objetivos definidos não resultem em comportamentos abusivos e se concentrem em um resultado bem determinado e mensurável;
- (v) a celebração de contratos com terceiros – quando possível e, em todo caso, quando expressamente exigido pela lei aplicável - por escrito, especificando todos os termos do acordo para que, antes de qualquer pagamento, seja possível verificar a eficácia, a qualidade, a coerência e a pontualidade dos serviços prestados pelos terceiros, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos mesmos;
- (vi) com referência ao reembolso de despesas, que a função competente requeira a entrega de documentação apropriada, incluindo o original dos recibos que comprovam os desembolsos, antes da liquidação de tais despesas. Esses reembolsos deverão ser posteriormente relatados com precisão nos registros contábeis da Verene.

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

## **B. Crimes Contra Autoridades Públicas**

Esse tipo de conduta ilegal abrange principalmente as fraudes contra as Autoridades Públicas verificadas quando uma companhia, por meio de artifícios ou manobras, burla uma Autoridade Pública para obter uma vantagem econômica.

Tal conduta está frequentemente conectada à obtenção de subsídios e financiamentos públicos, ocorrendo quando uma companhia solicita um financiamento público para o qual não cumpre os requisitos necessários ou utilize os fundos obtidos para uma finalidade diferente daquela estipulada.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito dessa conduta ilegal, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- a) participação em licitações e procedimentos públicos;
- b) gestão de relacionamentos com Autoridades Públicas (por exemplo, nos setores de saúde, segurança e meio ambiente, gestão de pessoas, pagamento de impostos);
- c) solicitação de financiamento público, subsídios ou garantias emitidas por Autoridades Públicas;
- d) gestão de financiamentos públicos recebidos e subsídios ou garantias obtidas.

### **PRINCÍPIOS GERAIS DE COMPORTAMENTO**

Em adição aos princípios gerais de comportamento mencionados nesse Programa, os Diretores, funcionários e quaisquer outros representantes da Verene devem evitar:

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- a) emitir documentos falsos ou falsificados, no todo ou em parte, durante a participação em licitações públicas;
- b) induzir, não importando a forma, a Autoridade Pública a realizar uma avaliação incorreta durante a análise dos pedidos de autorização, licenças, nada consta, concessões, etc;
- c) omitir informações a fim de permitir que a Verene obtenha uma vantagem em seu próprio favor em qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) e b) acima;
- d) agir com o objetivo de conseguir de uma Autoridade Pública qualquer tipo de subsídio, financiamento, empréstimo com condições favoráveis ou outros serviços do tipo, mediante declarações e/ou artefatos, falsificações ou omissões de informações pertinentes ou, de um modo geral, por meio de artifícios ou enganos que induzam a instituição ao erro;
- e) utilizar os fundos recebidos pelas Autoridades Públicas para fins que não aqueles para os quais foram concedidos.

Além disso, a fim de implementar os princípios de comportamento descritos acima, a Verene deve avaliar a oportunidade de adotar medidas organizacionais internas para assegurar que:

- a) todas as declarações emitidas às Autoridades Públicas nacionais ou internacionais para obter fundos, subsídios ou empréstimos incluam apenas dados corretos, sejam assinadas por indivíduos autorizados e que tais fundos, subsídios ou empréstimos sejam contabilizados de forma adequada;
- b) haja uma separação correta de tarefas, assegurando que as fases de solicitação, de gestão e de relatórios quanto aos procedimentos

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

públicas para obtenção de fundos, subsídios ou empréstimos sejam gerenciadas por diferentes Diretores e representantes da Verene;

- c) a coleta e análise das informações necessárias para a prestação de contas sejam realizadas com o apoio das funções competentes;
- d) a documentação e subsequente prestação de contas referente à solicitação de subsídios, empréstimos e garantias sejam aprovadas por níveis hierárquicos apropriados.

### **C. Ilícitos Contábeis**

Os ilícitos contábeis consistem principalmente em falsificar intencionalmente os documentos contábeis, com o objetivo de fornecer uma representação falsa da situação financeira de uma companhia para os investidores, credores, acionistas e outras partes interessadas.

Os ilícitos contábeis podem derivar de uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação, porém não exaustivo, estão os seguintes:

- continuar a receber financiamento de um banco;
- apontar lucros inexistentes ou encobrir perdas;
- esconder circunstâncias que poderiam representar impactos negativos sobre a sociedade;
- encobrir a criação de caixa dois.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- (i) laboração de documentos a serem compartilhados com acionistas ou com o público (por exemplo, orçamentos, relatórios financeiros periódicos) que dizem respeito à situação econômico-patrimonial ou financeira da Verene, mesmo que esses documentos sejam diferentes daqueles elaborados no contexto das informações financeiras periódicas;
- (ii) gestão das relações com auditores externos.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

A Verene deve administrar a contabilidade de forma verídica e correta.

Os funcionários que atuam no setor da gestão da contabilidade devem desenvolver suas responsabilidades com rigor, de forma a assegurar que:

- a) os dados e as informações utilizados nos relatórios financeiros periódicos sejam precisos e cuidadosamente verificados;
- b) todos os itens do orçamento, de determinação e quantificação suscetível a apreciação, sejam objetivos e sustentados por documentação adequada;
- c) todas as operações sejam executadas em conformidade com o sistema de autorização adotado;
- d) as faturas e outra documentação relevante sobre as operações realizadas sejam cuidadosamente verificadas, registradas e arquivadas;
- e) as operações sejam registradas de forma a permitir a preparação do orçamento segundo as normas contábeis ou com qualquer outro critério aplicáveis;

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- f) o acesso à documentação seja permitido apenas a indivíduos autorizados com base no sistema de autorização em vigor.

Além do mais, é proibido a adoção de uma conduta que impeça ou atrapalhe o controle e a auditoria pelos auditores externos, ocultando a documentação ou fazendo uso de outros meios fraudulentos.

Por fim, a Verene deve realizar de forma correta, completa, apropriada e oportuna todas as comunicações a qualquer autoridade pública do setor financeiro (conforme previsto na legislação local) sem de forma alguma impedi-la de cumprir suas obrigações, inclusive no momento da inspeção.

#### **D. Financiamento do Terrorismo e Crimes de Lavagem de Dinheiro**

Por financiamento do terrorismo entendemos a provisão de fundos, efetuada de qualquer forma, direta ou indiretamente, com a intenção de usá-los para apoiar atos ou organizações terroristas.

O principal objetivo dos envolvidos no financiamento do terrorismo é o de ocultar tanto o financiamento quanto a natureza da atividade financiada.

As condutas listadas a seguir, se cometidas intencionalmente, são consideradas lavagem de dinheiro:

- a) a transferência de bens ou dinheiro, com a consciência de que os mesmos derivam de atividades criminosas ou atos relacionados, a fim de ocultar ou esconder sua origem ilícita ou para ajudar qualquer pessoa envolvida em tal ato para contornar as consequências legais de sua ação;
- b) a ocultação ou distorção da verdadeira natureza, da fonte, da posição, ou mesmo da propriedade dos bens ou do dinheiro, sabendo que os mesmos derivam de atividades criminosas ou da participação delas;

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- c) a compra, a posse ou o uso dos bens, sabendo, no momento em que foram recebidos, que derivam de atividades criminosas ou da participação delas;
- d) qualquer contribuição para apoiar, encorajar ou facilitar que as ações acima mencionadas sejam cometidas.

Quando o produto de um crime é da mesma pessoa que esconde a sua origem ilícita, tal conduta é punida em alguns países como autolavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo mostram frequentemente características e modalidades operacionais semelhantes, especialmente no que diz respeito à conduta de ocultação.

Aqueles que lavam dinheiro utilizam fundos ilícitos por meio de canais legais para esconder a origem ilícita e criminal desses fundos, enquanto aqueles que financiam o terrorismo transferem fundos que podem ser de origem legal ou ilegal para esconder a sua origem e o uso final, a saber, o apoio ao terrorismo.

Esse tipo de conduta pode ser realizado em benefício de uma companhia por vários motivos, dentre os quais, a título de exemplificação, porém não exaustivo:

- a proteção de negociações em países onde as organizações terroristas são capazes de exercer influência considerável;
- obter dos fornecedores condições econômicas mais favoráveis;
- ocultar a origem ilegal dos lucros ilícitos gerados pela mesma companhia.

## ÁREAS DE RISCO

A respeito desse tipo de conduta ilegal, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- (i) vínculos contratuais com fornecedores, parceiros e qualquer outro indivíduo ou companhia para o desenvolvimento de atividades de transmissão e distribuição;
- (ii) gerenciamento dos fluxos financeiros.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

A Verene condena o uso de recursos da companhia para o financiamento ou execução de qualquer atividade destinada a alcançar os objetivos associados ao financiamento do terrorismo, bem como o uso indevido de instrumentos e/ou transações financeiros destinados a esconder a fonte ilícita dos fundos.

A Verene condena qualquer possível comportamento direcionado, mesmo que indiretamente, a facilitar atos criminosos, como a receptação, a lavagem e o uso de dinheiro, bens ou qualquer outra utilidade de origem ilícita.

Sendo assim, a Verene compromete-se a implementar todas as atividades de controle preventivo e sucessivo, solicitadas e necessárias para alcançar tal objetivo.

Especificamente, é proibido:

- a) firmar qualquer acordo contratual com um Terceiro que não tenha superado com sucesso o processo de due diligence, a não ser com autorização de parte de nível hierárquico superior;
- b) pagar recibos em branco, seja uma transação de cobrança, pagamento, transferência de fundos, etc;
- c) efetuar ou receber pagamentos de contas bancárias anônimas, localizados em paraísos fiscais ou países "não-cooperativos";
- d) emitir, receber faturas ou liberar documentos de transações inexistentes.

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

Para implementar os princípios de comportamento acima mencionados, a Verene deve:

- a) conduzir uma due diligence em potenciais fornecedores e parceiros, ou outras categorias de Terceiros, utilizando documentos, dados ou informações obtidas de fontes independentes. O processo de due diligence deve ser proporcional ao risco real ou percebido do envolvimento de Terceiros em atividades ilícitas. Nesse sentido, as circunstâncias que seguem podem ser consideradas como “*red flag*”:

O Terceiro é uma companhia constituída em um País que, segundo os índices internacionais, como o Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional, é conhecido pela corrupção generalizada, ou é considerado "não-cooperativo" de acordo com a lista negra do GAFI (Grupo de Ação Financeira), ou outras listas difundidas por instituições internacionais que integram a luta global contra o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro;

- (i) a estrutura da propriedade do Terceiro parece incomum ou excessivamente complexa, dada a natureza de seus negócios;
- (ii) o Terceiro é ou foi suspenso da participação em licitações ou da assinatura de contratos com companhias estatais/entidades públicas/entidades governamentais em face de inquéritos realizados;
- (iii) o Terceiro foi submetido no passado a um processo penal;
- (iv) o Terceiro se recusa a respeitar o programa de integridade adotado pela companhia e não adotou qualquer código de conduta ou instrumento de integridade similar;
- (v) a sede do Terceiro é virtual; e
- (vi) o Terceiro tem um sócio oculto.

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- b) Acompanhar todas as atividades de due diligence realizadas (por exemplo, cópias ou registros de documentos de identidade oficiais, solicitações para identificar o beneficiário final, etc);
- c) conservar por pelo menos cinco anos toda a documentação concernente a transações concluídas com terceiros, para as quais tenham sido necessárias atividades de due diligence mais aprofundadas;
- d) adotar medidas para efetuar controles analíticos dos fluxos de caixa e da gestão das contas bancárias;
- e) verificar a validade dos pagamentos, assegurando-se que o recebedor/pagador, dependendo do caso, seja a contraparte real envolvida na transação ou indicada na documentação contratual.

#### **E. Abuso de Mercado**

As condutas ilegais relacionadas a Abuso de Mercado referem-se principalmente a três diferentes modalidades de conduta: (a) a aquisição ou venda de instrumentos financeiros, quando realizadas utilizando informações extraoficiais (“**Informações Privilegiadas**”) ou a comunicação ilegal delas a terceiros; (b) a alteração do mecanismo que determina o preço dos instrumentos financeiros, através da divulgação de informações falsas ou enganosas; (c) execução de ordens de aquisição ou venda que determinam ou visam determinar: (i) a difusão de indicações falsas ou enganosas sobre a oferta, procura ou o preço de instrumentos financeiros; (ii) o reajuste do preço de um ou mais instrumentos financeiros a um nível anormal ou artificial, superior ou inferior ao preço de mercado.

Por exemplo, constituem Crimes de Abuso de Mercado quando um Diretor, funcionário ou qualquer representante da Verene:

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- divulga a um familiar Informações Privilegiadas sobre uma aquisição iminente, induzindo-o a comprar ações;
- divulga informações falsas sobre a situação financeira da companhia para influenciar o preço das ações;
- divulga informações falsas ou enganosas sobre uma companhia concorrente para denegrir a sua reputação no mercado em que opera.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) gerenciamento das informações oficiais, quais sejam, as fornecidas aos investidores, aos analistas financeiros, às agências de classificação de risco e à mídia, bem como a organização e participação em reuniões com tais grupos;
- (ii) gestão das Informações Privilegiadas sobre companhias cotadas e, especialmente, companhias cotadas pertencentes ao Grupo e aos respectivos instrumentos financeiros;
- (iii) elaboração de documentos de referência e orçamentos da companhia;
- (iv) todo tipo de transação sobre a carteira de instrumentos financeiros.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

Todo Diretor ou funcionário da Verene está expressamente proibido de:

- a) utilizar Informações Privilegiadas para negociar, direta ou indiretamente, instrumentos financeiros a fim de conseguir vantagem pessoal, bem como favorecer Terceiros;
- b) recomendar a ou induzir alguém, fundamentado em Informações Privilegiadas, a participar de transações com instrumentos financeiros;

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- c) revelar Informações Privilegiadas a Terceiros, salvo se solicitado por uma Autoridade Pública ou estabelecido em contratos específicos em virtude dos quais a contraparte seja obrigada a usar as informações apenas como previsto e a manter seu sigilo.
- d) difundir informações falsas ou enganosas (sejam elas a respeito da Verene ou de outra companhia) por meio da mídia, internet ou outro meio para alterar o preço de mercado dos instrumentos financeiros;
- e) efetuar qualquer transação sobre instrumentos financeiros que seja contrária à disciplina relativa ao Abuso de Mercado.

#### **F. Crimes Contra a Liberdade Pessoal**

No âmbito empresarial, as condutas ilegais contra a liberdade pessoal referem-se a práticas de trabalho forçado (especialmente com coação por meio de violência, intimidação ou outros, tais como a subtração de documentos de identidade) ou exploração dos trabalhadores.

Tais Crimes configuram-se quando a Verene:

- explora um trabalhador, aproveitando da sua situação de necessidade física ou psicológica;
- obriga as pessoas a trabalharem com ameaças, abuso de autoridade e/ou violência;
- obriga os imigrantes a trabalharem com a ameaça de denúncia às autoridades competentes.

Esse tipo de conduta ilegal pode ter diversas razões, tais como:

- empregar mão-de-obra barata;
- empregar mão-de-obra escrava, que não se oponha às ordens.

### **ÁREAS DE RISCO**

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

A respeito desse tipo de conduta ilegal, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) seleção e recrutamento de pessoal;
- (ii) estipulação de contratos com fornecedores que utilizam pessoal não-qualificado;
- (iii) participação em parcerias com fornecedores locais em Países onde os direitos individuais não são totalmente protegidos pela legislação.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

A Verene deve:

- a) verificar a confiabilidade dos Terceiros - especialmente daqueles que prestam serviços que não são técnicos - durante o processo de seleção;
- b) solicitar aos fornecedores que respeitem (e, por sua vez, exijam que os subcontratados respeitem) a legislação local ou internacional aplicável (como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima de trabalho e sobre as piores formas de trabalho infantil) em relação ao tema do trabalho forçado e das condições sanitárias do local de trabalho;
- c) estabelecer nos contratos com os Terceiros as penalidades em caso de incumprimento, pelo fornecedor ou do seu subcontratante, de qualquer legislação, seja ela internacional ou local, aplicável sobre o tema em questão.

### **G. Crimes Relacionados à Saúde e à Segurança**

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

As condutas ilícitas de saúde e segurança referem-se ao cumprimento da legislação local e dos padrões a serem garantidos no local de trabalho, a fim de prevenir acidentes e doenças por parte do pessoal.

Por exemplo, constitui conduta ilegal quando a Verene, viola a legislação aplicável sobre o tema de saúde e segurança, como por exemplo:

- deixa de fornecer luvas e máscaras de proteção aos trabalhadores cujas funções envolvam contato com materiais perigosos;
- deixa de fornecer aos trabalhadores o equipamento de segurança necessário;
- deixa de equipar a área de trabalho com um kit de primeiros socorros;
- obriga que os trabalhadores utilizem maquinário perigoso sem a correta instrução sobre o uso seguro;
- não incentiva a visita periódica dos trabalhadores a um médico especialista, a fim de monitorar sua saúde e sua aptidão psíquica e física exigidas nas tarefas pelas quais são responsáveis.

Tais condutas podem ter origem em uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação:

- redução de custos, já que a adoção das medidas requeridas muitas vezes acarreta despesas adicionais para uma companhia;
- aumento da produtividade, visto que o trabalho sem procedimentos e políticas de precaução poderia acelerar os processos de trabalho.

## **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

Independentemente da abrangência da legislação local sobre saúde e segurança no local trabalho, a Verene deve promover uma cultura de respeito à segurança no mesmo, conscientizando sobre os riscos e as responsabilidades das condutas de cada profissional.

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

Verene deve considerar a segurança dos trabalhadores em cada fase do trabalho e comprometer-se a adotar as medidas necessárias para proteger a integridade física e moral de seus trabalhadores.

Particularmente, a Verene deve:

- a) priorizar as disposições legais sobre saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho;
- b) avaliar, na medida do possível e do permitido pela evolução das boas práticas, os riscos para os trabalhadores, a fim de protegê-los, inclusive adotando os materiais e equipamentos mais adequados para reduzir ao máximo o risco;
- c) avaliar os riscos que não podem ser evitados e limitá-los por meio da implementação de medidas apropriadas de segurança individual e coletiva;
- d) difundir informações atualizadas sobre saúde e segurança no local de trabalho, sobretudo no que diz respeito às tarefas exercidas, garantindo que os trabalhadores recebam as instruções de forma correta;
- e) garantir que os trabalhadores sejam periodicamente envolvidos em questões relacionadas à saúde e à segurança no local de trabalho;
- f) assegurar que os planos de incentivo à gestão sejam adotados de forma a garantir que os objetivos definidos não resultem em comportamentos abusivos e se concentrem, ao contrário, em resultados bem determinados e mensuráveis;
- g) considerar e analisar qualquer episódio de desrespeito à legislação ou área de melhoria, surgido posteriormente à atividade laboral ou durante as inspeções;
- h) estruturar a organização da atividade laboral para proteger a integridade dos trabalhadores, de Terceiros e da comunidade na qual a SE opera.

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

Com o objetivo de manter um monitoramento adequado das áreas de risco, a Verene reserva recursos organizacionais, instrumentais e econômicos para assegurar, por um lado, o cumprimento integral das disposições legais sobre a prevenção de acidentes no local de trabalho e, por outro, a melhoria contínua da saúde e segurança no local de trabalho, inclusive por meio da implementação e atualização das medidas de precaução.

Os Diretores da Verene devem cooperar para garantir o total respeito das disposições legais, dos procedimentos da companhia e de qualquer outra legislação interna destinada a proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores no local de trabalho.

#### **H. Crimes Ambientais**

Os crimes Ambientais referem-se a um elenco substancial de atos ilícitos, dentre eles, crimes contra animais silvestres, comércio ilícito e descarte de substâncias perigosas, entre outras condutas que podem prejudicar o meio ambiente.

Por exemplo, constitui crimes ambiental quando um representante da Verene:

- não contemplar a fauna local durante o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como a seleção das áreas em que se irá operar, prejudicar o habitat de espécies ameaçadas, colocando assim em risco sua existência;
- não realizar o correto descarte dos resíduos produzidos pela Verene e ainda formar uma área ilegal para o descarte de resíduos.

Tais condutas podem ter origem em uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação:

- redução de custos, já que a adoção das medidas requeridas para a proteção do ambiente muitas vezes acarreta despesas adicionais para uma companhia;

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- aumento da produtividade, visto que o desenvolvimento da atividade sem o cuidado ao meio ambiente poderia acelerar os processos de trabalho.

## **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) respeito da legislação ambiental durante a projeção, construção, gestão e manutenção de infraestruturas;
- (ii) seleção de Terceiros para o desenvolvimento de tarefas específicas que possam ter impacto sobre o meio ambiente (por exemplo, o gerenciamento e o descarte de resíduos).

## **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

São prioridades para a Verene a proteção de e o respeito ao meio ambiente e, em especial:

- a) disseminar na Verene informações sobre a proteção do meio ambiente, promovendo a conscientização sobre esse tema e assegurando o desenvolvimento das atividades com o respeito à legislação;
- b) adotar instrumentos adequados para impedir que as atividades da companhia causem qualquer prejuízo ou dano ao ecossistema;
- c) em contratos com Terceiros dos quais a Verene pode assumir responsabilidades nos termos da legislação ambiental, prever penalidades específicas em caso de violação, por um fornecedor ou subcontratado, de qualquer legislação, seja internacional ou local, que aborde o tema em questão;
- d) assegurar que os planos de incentivo à gestão sejam adotados de forma a garantir que os objetivos definidos não resultem em

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

comportamentos abusivos e se concentrem, ao contrário, em resultados bem determinados e mensuráveis.

## **I. Crimes Cibernéticos**

Os Crimes Cibernéticos abrangem duas categorias distintas de crimes: por um lado, estão as condutas cujo objetivo é um computador ou uma rede de computadores, por outro, as condutas executadas (ou aceleradas) por meio de um computador ou instrumentos similares.

Este Programa contempla a primeira categoria de condutas, que podem consistir, por exemplo, em: (i) intrusão não autorizada em uma rede protegida; (ii) introdução de vírus em um sistema; (iii) interceptação de dados de uma rede de computadores.

Por exemplo, constituem Crimes Cibernéticos quando um Diretor ou funcionário da Verene:

- instala um software pirata no instrumento de trabalho;
- invade o sistema de uma companhia concorrente por meio de um hacker;
- introduz um vírus no sistema de um concorrente;
- invade o sistema de um concorrente para ter sempre à disposição o seu conteúdo.

Os Crimes Cibernéticos podem derivar de uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação:

- ter acesso a um segredo empresarial de um concorrente;
- ter acesso a informações confidenciais sobre as estratégias de mercado de companhias concorrentes para pôr em risco ou danificar o Sistema de uma companhia concorrente.

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

## **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de conduta ilegal, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) qualquer atividade da companhia realizada com o uso da intranet, da internet, de e-mail, ou outra ferramenta;
- (ii) o gerenciamento e a proteção de estações de trabalho, laptops, telefones celulares e unidades de armazenamento;
- (iii) a programação das medidas a serem adotadas nos sistemas informatizados, assim como a proteção, a classificação e o tratamento das informações e dos dados.

## **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

Cada Diretor da Verene compromete-se a não permitir (e a Verene garante, através da implementação de medidas organizacionais adequadas, técnicas e físicas, que sejam evitadas) as seguintes condutas:

- a) acesso ilegal de Terceiros ao sistema;
- b) uso inapropriado dos dados de acesso;
- c) o compartilhamento não autorizado de informações comerciais fora da companhia, além do uso de dispositivos pessoais ou não autorizados para transmitir ou armazenar informações ou dados da companhia;
- d) a manipulação ou a alteração do sistema da Verene;
- e) o aproveitamento de falhas nas medidas de segurança do sistema da companhia para acessar informações sem a devida autorização;
- f) a instalação de software ou bancos de dados sem a devida autorização;
- g) o uso de softwares não autorizados ou de hardwares cujo uso pode comprometer a segurança dos sistemas (como software para identificar dados de acesso, para descriptografar arquivos criptografados, etc).

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

De modo a identificar comportamentos incomuns, bem como potenciais vulnerabilidades e deficiências nos sistemas da companhia, a Verene assegura o monitoramento regular das atividades realizadas pela equipe de informática, em conformidade com a legislação local.

Ademais, quando necessário, a Verene promove, por meio de treinamentos específicos, a conscientização dos funcionários sobre a importância do uso correto e adequado das ferramentas em sua posse.

#### **J. Violação de Direitos Autorais**

As condutas ilegais que violam os direitos autorais referem-se ao uso, na ausência de permissão do detentor dos direitos autorais, de obras protegidas por Direito Autoral, tais como softwares, bancos de dados, vídeos, imagens e músicas.

No âmbito da Verene, as condutas mais facilmente contempladas nesse tipo referem-se ao uso ilegal de softwares e bancos de dados.

Tais condutas ilegais podem derivar de uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação:

- a redução de custos com o não pagamento de licenças de software.

#### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) qualquer atividade da companhia realizada pelos Destinatários com o uso da intranet e qualquer ferramenta fornecida ou disponibilizada pela Verene.

POLÍTICA		PL- 004/2023	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

## PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO

A Verene adota medidas técnicas, físicas e organizacionais adequadas para evitar:

- a) o uso ou a difusão ilegal, através de redes de computadores ou conexões de qualquer natureza, de uma obra original protegida, de forma total ou parcial;
- b) o uso, a distribuição, a extração, a venda ou o aluguel de conteúdo de um banco de dados que violem o direito exclusivo de uso e de autorização do detentor dos direitos autorais;
- c) o download ilegal de qualquer software sem a assistência adequada de documentação contratual;
- d) o download de softwares *peer-to-peer* ou de qualquer outro software que não esteja diretamente relacionado à atividade da companhia.

Caso a Verene tenha firmado um contrato com fornecedores externos para a realização de tarefas que podem envolver o risco de violação de direitos autorais, tal contrato deve conter disposições nas quais o fornecedor se compromete a cumprir a lei e os regulamentos aplicáveis.

### 5. Responsabilidades da Diretoria

- 5.1. É responsabilidade da Diretoria prover adequação, efetividade e permanente manutenção dos controles internos da Verene. Compete ainda à Diretoria estabelecer políticas alinhadas à cultura de controles internos, de maneira a aumentar o engajamento dos colaboradores nesse processo e implementar canal de denúncia e procedimentos formais adequados para apurá-las.

### 6. Responsabilidades da Diretoria e dos funcionários

- 6.1. É de responsabilidade da Diretoria e de todos os funcionários (incluindo estagiários) o conhecimento e a compreensão da legislação pertinente às

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

atividades desempenhadas, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de compliance. Assim, todos os funcionários da Verene têm a responsabilidade de ajudar a detectar, evitar e comunicar quaisquer suspeitas ou indícios de atividade suspeita ou transgressão de regras contidas nas políticas de compliance.

## **7. Denúncias**

7.1. A Verene dispõe de Canal de Denúncias que possibilita aos colaboradores e pessoas externas à empresa comunicar suspeitas de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes ou violações a esta Política ou ao Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários preservando seu anonimato, se assim o denunciante preferir.

Qualquer um que queira fazer uma denúncia poderá recorrer aos canais abaixo:

### **Canais independentes e seguros:**

Site: [www.canalintegro.com.br/VereneEnergia](http://www.canalintegro.com.br/VereneEnergia)

Telefone: 0 800 878 9047

Ou

- Seu superior imediato;
- O Diretor de Compliance da Verene Energia;

## **8. Penalidades**

8.1. A violação das regras desta Política pode resultar em sérias consequências financeiras, legais e de reputação para a Verene e seus funcionários. Em caso de violação, serão tomadas medidas disciplinares de acordo com a gravidade da situação, conforme as etapas processuais descritas no item 4.10 do Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários.

Essas medidas podem assumir uma das seguintes formas:

- a) Uma advertência por escrito que será colocada em seu registro de funcionários e também poderá ser enviada ao seu supervisor imediato, se considerado apropriado;
- b) Suspensão temporária de seu cargo; e

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

c) Demissão.

Conforme necessário, é possível que o assunto seja encaminhado às autoridades civis ou reguladoras relevantes, à ordem profissional do funcionário ou às autoridades judiciais relevantes no caso de violação das leis criminais.

A falha de um estagiário, funcionário contratado, consultor ou terceiro em cumprir com esta Política pode resultar no término ou na não renovação de seu contato com a Verene. Pedir para um terceiro infringir uma regra e não cooperar com uma investigação constitui descumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários.

## **9. Procedimento de Revisão**

9.1. Esta política deve ser revisada a cada 3 anos, a menos que seja necessária uma revisão antecipada.

## **10. Documentos relacionados**

- Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários
- Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Guia de Boas Práticas em Controles Internos, Ética e Compliance adotado pelo Conselho da OCDE em 18 de fevereiro de 2010;
- Federal Sentencing Guidelines Manual & Supplement (Diretrizes para Decisões Judiciais Federais - Manual e Suplemento), adotadas pela United States Sentencing Commission em 1º de novembro de 2010;
- Anti-Corruption Ethics and Compliance Programme for Business: A Practical Guide (Programa Empresarial de Ética e Compliance Anticorrupção: Guia Prático) adotado pelo UNODC em setembro de 2013;
- Recomendações adotadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI, ou FATF na sigla em inglês) sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e

<b>POLÍTICA</b>		<b>PL- 004/2023</b>	
Denominação: Programa de Compliance e Integridade		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- os regulamentos europeus sobre lavagem de dinheiro, investigação, apreensão e confisco de bens de origem criminosa e financiamento do terrorismo.